

LEI N.º 1.129/2002

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM NOVOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O MUNICÍPIO OBRIGADO A CONSTRUIR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS FUTURAS EDIFICAÇÕES DE:

I - ESTABELECIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES DA ZONA URBANA, QUANDO TIVER MAIS DE QUINHENTOS ALUNOS;

II - ESTABELECIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIES DA ZONA URBANA;

III - ESTABELECIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES DA ZONA RURAL, QUANDO TIVER MAIS DE QUINHENTOS ALUNOS; E

IV - ESTABELECIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIES DA ZONA RURAL, QUANDO FOR LOCALIZADO NAS SEDES DOS DISTRITOS.

ART. 2º - TODAS AS QUADRAS POLIESPORTIVAS, OBJETO DESTA LEI, SERÃO PROJETADAS E DIMENSIONADAS PARA A PRÁTICA DOS SEGUINTE ESPORTES:

I - HANDEBOL;

II - FUTEBOL DE SALÃO;

III - VOLEIBOL; E

IV - BASQUETEBOL.

§ 1º - OS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS QUE APARELHARÃO AS QUADRAS, BEM COMO SUAS DEMARCAÇÕES, ATENDERÃO AS DIMENSÕES E DEMAIS REGRAS ESTABELECIDAS PELA FEDERAÇÃO CORRESPONDENTES A CADA MODALIDADE ESPORTIVA CONSTANTE NESTE ARTIGO, INCLUSIVE SUAS DELIMITAÇÕES DE SEGURANÇA.

§ 2º - O PISO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS SERÁ FEITO COM A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL QUE PERMITA A PRÁTICA DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS CONSTANTES DESTA LEI EM SEUS INCISOS I A IV.

§ 3º - AS QUADRAS POLIESPORTIVAS SERÃO DOTADAS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA PARA QUE POSSIBILITEM A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, BEM COMO DO ESPORTE E LAZER, EM TURNO NOTURNO.

ART. 3º - NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DAS QUADRAS A QUE SE REFERE ESTA LEI, SERÃO OBSERVADAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA QUE GARANTAM A PROTEÇÃO DOS ESTUDANTES QUE DELA SE UTILIZAREM, E AOS TRANSEUNTES DA PARTE EXTERNA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL, BEM COMO A INCOLUMIDADE DAS PROPRIEDADES PRÓXIMAS A ESTES ESTABELECIMENTOS.

ART. 4º - SEMPRE QUE VIÁVEL ECONOMICAMENTE, AS QUADRAS POLIESPORTIVAS DE QUE TRATAM A PRESENTE LEI SERÃO DOTADAS DE COBERTURAS.

ART. 5º - TODAS AS QUADRAS POLIESPORTIVAS PODERÃO SER CEDIDAS PARA USO DE ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, EM HORÁRIOS DE INATIVIDADE DA ESCOLA, COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA DIREÇÃO DO RESPECTIVO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, SENDO QUE OS SOLICITANTES ASSUMIRÃO INTEIRA RESPONSABILIDADE A QUALQUER DANO PORVENTURA CAUSADO.

ART. 6º - A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS FICARÃO A CARGO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, E, QUANDO UTILIZADAS POR TERCEIROS, CONFORME PREVÊ O ART. 5º, DEVERÃO SER ENTREGUES NO ESTADO EM QUE A ENCONTRARAM.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2002.